EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 22/2010

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, nos termos do § 2º do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Art. 1º O parágrafo único, do art. 192, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 192. ...

(...)

Parágrafo Único: *Os serviços locais de abastecimento de água, tratamento de esgoto sanitário e saneamento básico são de competência do Município e poderão ser prestados por órgãos da administração indireta municipal criada para esse fim, sendo defeso sua concessão, permissão ou qualquer forma de transferência do controle para a esfera da administração pública estadual ou federal para a iniciativa privada.*

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garça, 22 de dezembro de 2010.

Afrânio Carlos Napolitano
VICE-PRESIDENTE

Fábio Bez - Spok
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Juliano Pereira de Andrade -
DIRETOR GERAL